



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

LEI Nº 1.612, DE 09 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a autorização para o Município de Lindoia reconhecer e parcelar débito existente com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Turismo e Viagens e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer o débito em favor do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Turismo e Viagens, decorrente do descumprimento do Convênio n.º 099/2010, na importância de R\$ 1.291.617,94 (um milhão duzentos e noventa e um mil seiscentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, perfazendo um valor total de R\$ 2.325.457,10 (Dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), apurado nos autos do processo administrativo ST n.º 3887/2010.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º fica o Município de Lindoia autorizado a parcelar o débito reconhecido em até 120 (cento e vinte) parcelas, mensais e consecutivas, cada uma no valor de R\$ 19.378,81 (dezenove mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), reajustáveis anualmente pela variação do **IGPM-FGV**, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção dos débitos.

Art. 3º Para cumprimento do parcelamento autorizado por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 193.788,10 (cento e noventa e três mil setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos) com a seguinte classificação:

02. Poder Executivo

02.02. Diretoria Municipal de Finanças

02.02.02. Divisão de Finanças e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade e de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	04.123.0035.0.000	4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições	01.110	01	193.788,10
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						193.788,10

Art. 4º O Crédito Adicional Especial com abertura autorizada por esta Lei será coberto com *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.



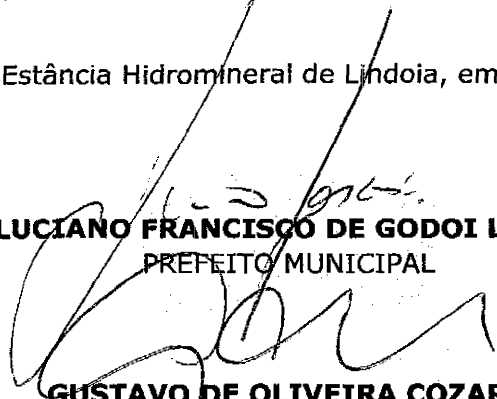
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

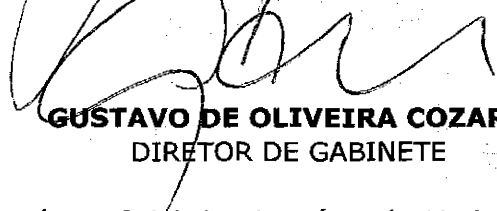
Capital Nacional da Água Mineral

Art. 5º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 09 de março de 2022


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL


GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO
DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 09 de março de 2022


BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO